



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 082, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Institucional de Informação da UFLA

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parecer exarado pela Procuradoria-Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Informação da UFLA – PII/UFLA.

Art. 2º A Política Institucional de Informação da UFLA – PII/UFLA visa à criação do Repositório Institucional da Universidade e por meio dele garantir o acesso livre à produção intelectual da Universidade, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Considera-se produção intelectual toda e qualquer produção técnica, científica, artística ou cultural que, referendada por um processo de avaliação por pares, com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital.

§ 2º O Repositório Institucional (RI) de que trata o *caput* é o sistema eletrônico que registrará toda a produção intelectual da UFLA, armazenada em formato digital, e permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores.

Art. 3º São princípios fundamentais da Política Institucional de Informação da UFLA – PII/UFLA:

I - transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;

II - privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;

III - proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; e

IV - segurança para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção intelectual depositada.

Art. 4º A Política Institucional de Informação da UFLA tem por finalidade:

I - divulgar toda e qualquer produção intelectual da UFLA, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável;

II - preservar a produção intelectual da Universidade;

III - garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;

IV - potencializar o intercâmbio da UFLA com outras instituições; e;

V - subsidiar a gestão de investimentos em pesquisa na Universidade.

Art. 5º Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pela UFLA poderá ser depositada integralmente no Repositório Institucional, devendo ser realizada imediatamente após sua aprovação para publicação, exceto nos seguintes casos:

I - quando caso fortuito impossibilitar o depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de até 6 (seis) meses da data de publicação da produção para depositá-la no Repositório Institucional;

II - quando se tratar de livros ou capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativos a direitos autorais, ou documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas, ficam desobrigados de depósito integral e imediato no RI/UFLA.

Parágrafo único. Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, estes deverão do mesmo modo, ser imediata e obrigatoriamente depositados no RI assim que forem aceitos para publicação. No entanto, o acesso ao referido documento, será restringido pelo gerenciador do RI durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais. Nesse caso, estarão acessíveis apenas os metadados que os descrevem.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar os ditames impostos pelas Leis nºs 9.610/98, 10.973/04, 9.456/97, 9.609/98 e 9.279/96, e demais normas legais concernentes.

Art. 7º O Repositório Institucional (RI) mencionado nesta Resolução deverá ser objeto de norma específica aprovada pelo Conselho Universitário, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 8º A Política Institucional de Informação da UFLA deverá ser revisada em até 180 dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente